

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1979

NÚMERO 121

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.023, DE 28 DE JUNHO DE 1979

Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a alienar, por doação, ao Município de Campos do Jordão, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Campos do Jordão, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, com 11.257 m² (onze mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), destinado à construção de uma segunda pista da Avenida que interliga suas vilas, caracterizado na Planta n.º 4.960 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na margem direita do córrego da Vila Yara, junto à cerca da divisa da Estrada de Ferro Campos do Jordão, distante 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) da plataforma da estação "Parada Grande Hotel"; daí, segue pela margem direita do mesmo córrego, no sentido jusante, na distância de 52,75 m (cinquenta e dois metros e setenta e cinco centímetros), atingindo o ponto "B", situado na confluência deste, com o Ribeirão Capivari; daí, deflete à direita e segue pela margem direita do ribeirão, no sentido jusante, na distância de 53 m (cinquenta e três metros), transpondo a ponte de acesso ao "Grande Hotel", alcançando o ponto "C", localizado junto ao canto da referida ponte; daí, prossegue acompanhando a margem direita do mesmo ribeirão, até atingir o ponto "D", na distância de 47 m (quarenta e sete metros), em linha reta, afastado 5 m (cinco metros) do ribeirão por essa mesma linha; daí, abandonando a margem do ribeirão, segue em curva circular à esquerda, com raio de 206 m (duzentos e seis metros), ângulo central de 35º e 10' e desenvolvimento de 126,48 m (cento e vinte e seis metros e quarenta e oito centímetros), até atingir o ponto "E"; daí, prossegue em linha reta, até atingir o ponto "F", distante 160 m (cento e sessenta metros); desse ponto, em curva circular à esquerda, com raio de 304 m (trezentos e quatro metros), ângulo central de 15º 00' e desenvolvimento de 79,65 m (setenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), segue até atingir o ponto "G"; daí, segue em linha reta, até atingir o ponto "H", na distância de 45 m (quarenta e cinco metros); daí, em curva circular à direita, com raio de 202,50 m (duzentos e dois metros e cinquenta centímetros), ângulo central de 33º 00' e desenvolvimento de 116,64 m (cento e dezesseis metros e sessenta e quatro centímetros), segue até o ponto "I"; daí, em linha reta, segue até atingir o ponto "J", distante 47 m (quarenta e sete metros), e situado sobre o alinhamento lateral da Rua

Renato Ribeiro, confrontando, desde o ponto "D", com a propriedade do FUMEST; do ponto "J", após defletir à direita, segue pelo mesmo alinhamento da referida Rua, em linha reta, na distância de 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) até atingir o ponto "L", onde, defletindo à direita, segue em linha reta, até atingir o ponto "M", distante 45 m (quarenta e cinco metros); daí, segue em curva circular à esquerda, com raio de 188,50 m (cento e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros), ângulo central de 33º 00' e desenvolvimento de 108,56 m (cento e oito metros e cinquenta e seis centímetros), até atingir o ponto "N"; daí, segue em linha reta, na distância de 45 m (quarenta e cinco metros), até atingir o ponto "O"; daí, seguindo em curva circular à direita, com raio de 318 m (trezentos e dezoito metros), ângulo central de 15º 00' e desenvolvimento de 83,31 m (oitenta e três metros e trinta e um centímetros), atinge o ponto "P", localizado junto à cerca d. divisa da Estrada de Ferro Campos do Jordão, confrontando, desde o ponto "L", com propriedade do FUMEST; daí, segue pela mesma cerca de divisa, em linha reta, na distância de 160 m (cento

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando o FUMEST a alienar imóvel, por doação, ao Município de Campos do Jordão Página 1
- Declarando de utilidade pública Centro Social de Presidente Prudente Página 2
- Dando denominação a estabelecimento de ensino sediado em Carapicuíba Página 2

LEI COMPLEMENTAR

- Suprimindo a alínea "b", do inciso I, do artigo 7.º e alterando a redação do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 128, de 15-12-75 Página 2

DECRETOS

- Fixando normas para a elaboração do Orçamento-Programa de 1980 Página 2
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Cultura e à Administração Geral do Estado Página 3
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento Vigente Página 4
- Transferindo para a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia as atribuições e competências que específica Página 4
- Alterando a tabela do Decreto de 8 de março de 1971 sobre revisão de proventos Página 4
- Dispondo sobre admissão na Ordem do Ipiranga Página 4
- Dispondo sobre o afastamento de funcionários e servidores estaduais que comparecerem aos VIII Jogos Desportivos Panamericanos Página 4

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de dactiloscopista policial — Classificação e convocação Página 63
- Estagiários de desenho no Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais de Presidente Prudente — UNESP — Inscrições Página 65
- Livre docência na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — UNESP — Inscrições Página 66
- Livre docência e professor adjunto para o Instituto de Química de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 66
- Contador para o Tribunal de Contas do Estado — Recurso deferido e homologação de inscrição Página 67

LEI DA MAGISTRATURA

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00
Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00
Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00
Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00
Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)